

TC/016240/2021

Objeto: Representação em face do Pregão Eletrônico nº 712/2021-SMS.G, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de sabonete líquido sem enxágue destinado a banho em leito com equipamento em comodato (Demanda Ouvidoria 20210108E)

Interessado(s): Secretaria Municipal da Saúde (*), Elroi Medical Solutions Industria e Comercio de Equipamentos Ltda, Gade Importação e Exportação de Equipamentos Hospitalares e Biossegurança Ltda.

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Acompanho a manifestação da ilustre Assessora preopinante indicando não haver novos elementos capazes de alterar a conclusão pretérita desta Assessoria Jurídica acerca do mérito.

No tocante ao pedido de nulidade ou anulação do certame, alinho-me ao entendimento exposto na peça 111, de lavra da Ilustre Subchefia da AJ que me antecedeu nos autos, entendendo que, à luz das consequências práticas e jurídicas (artigos 20 e 21 da LINDB) e considerando já assinada a Ata de Registro de Preços, bem como a existência de contratos lavrados, “incumbe à Origem, no caso, a avaliação detida e fundamentada da medida de interesse público mais adequada ao caso, considerando-se o horizonte de alternativas disponíveis, os riscos e os custos envolvidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a crivo de Vossa Excelência”.

É o que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025 .

Paulo Antônio Carvalho Junyor
Assessor Jurídico Subchefe
OAB/SP nº 384.244

PACJ/